



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 482/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 00077.000272/2017-72

RECORRENTE: Fernando Mellis

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão informa que ao consultar o Portal da Transparência, na seção "Cartões de Pagamento do Governo Federal" por órgão, aparecem gastos no valor de R\$ 4.535.242,52, protegidos por sigilo, no ano de 2016. Deste modo, o interessado requer a discriminação desses gastos e quem os efetuou.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Pedido: Órgão informa a impossibilidade de atendimento das informações solicitadas, tendo em vista que os dados relativos aos gastos efetuados com Cartões de Pagamento do Governo Federal podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República, assim como seus respectivos cônjuges e filhos(as), motivo pelo qual são classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato em caso de reeleição, de acordo com o art. 24, § 2º, da Lei nº 12.527/11.

1ª Instância: Órgão aponta inovação em fase recursal, no tocante à parte: “Qual é o risco que há para o presidente se a população souber onde e quando ele usou o cartão corporativo?” Afirma que tal inovação desonera a administração de conhecer o recurso, conforme a Súmula CMRI nº 02/2015.

2ª Instância: Órgão ratifica a resposta inicialmente apresentada e reitera todos os termos da resposta ao recurso de 1ª Instância.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU decide pelo não conhecimento do recurso, haja vista o compromisso firmado pelo recorrido de entrega das informações consideradas ostensivas ao requerente, ainda que com eventuais tarjas, dando ensejo a perda de objeto da presente demanda, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 9.784/1999.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta afirmando que não se pode estabelecer sigilo ou qualquer tipo de barreira no acesso da imprensa a informações que venham a ser relevantes para o cidadão sobre seus representantes, e que recusar-se a fornecer dados sobre gastos do presidente da República com cartão corporativo fere o princípio da transparência da administração pública.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407065** e o código CRC **51A2077E** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0